

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 5.096 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1029081 E 2021/1029249.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/1029081 e 2021/1029249, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de CLEIDIANE FARIAS LOPES, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$929,54 (novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea d, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 - 50% em favor de YASMIN FARIAS LOPES, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$929,54 (novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II e §5º, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total atualizado de R\$1.859,08 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Gilvando Roberto Costa Lopes, pertencente ao quadro de servidores ativos do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, onde ocupou o cargo de Auxiliar Técnico de Perícias, sob a matrícula nº 57217831/2, falecido em 29/07/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 871373

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RET PS Nº 5.361 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1347321.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2022/1347321, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Francisco Jose da Silva Mendes à graduação de 1º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 078/2022-CPP, publicada no Boletim Geral nº 165 de 06/09/2022 e deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1214 de 16/03/2022, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Francisco Jose da Silva Mendes à graduação de 1º Sargento/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1. 50% em favor de DEUSEMIRA LICINIO OLIVEIRA, na condição de viúva, no valor de R\$2.323,26 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso I, 14 §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c o artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inserido pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2. 50% em favor de LUIS FELIPE LICINIO OLIVEIRA MENDES, na condição de filho menor, no valor de R\$2.323,26 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c o artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inserido pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o novo valor atualizado de R\$4.646,51 (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Francisco José da Silva Mendes, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar no Estado do Pará, na graduação de 2º Sargento/PM, promovido post-mortem à graduação de 1º Sargento/PM, matrícula nº 5621917/1, falecido em 24/05/2021.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo a data de início do benefício dos pensionistas, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor decorrente da promoção "post mortem", compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes implicará na reversão da respectiva cota individual, conforme disposto no art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, em sua redação original.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 871395

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 5.180 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/733127;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA Nº 2909 de 22/06/2022, a beneficiária JOSANE DENIZE DE SOUSA DIAS, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de JOSE DOMINGOS DIAS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.436,80 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 31, §1º, inciso II 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 - 50% em favor de JOSANE DENIZE DE SOUSA DIAS, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 3.436,80 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, incisos I e II, 7º, 25, inciso III, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o valor atualizado de R\$ 6.873,60 (seis mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Denize de Sousa Dias, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou o cargo de professor classe especial, mat. nº 502871/1, falecida em 12/01/2022.

II - A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício inacumulável de prestação continuada que recebia junto ao INSS (17/10/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 870446

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RET PS Nº 5.338 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento administrativo do direito a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1419683.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2021/1419683, em razão da promoção post-mortem da ex-Subtenente da Polícia Militar do Pará Silva Margarida Lima Sousa ao posto de 2º Tenente, concedida Decreto do Governador do Estado de 26/11/2021, publicado no Boletim Geral nº 219, de 29/11/2021, deferido nos autos do processo em epígrafe;

Considerando também o ajuizamento do Mandado de Segurança nº 0874642-45.2022.8.14.0301 por CLÁUDIA SIMONE BRITO DA SILVA, na qualidade de cônjuge e CLARA DANIELA BRITO DA SILVA na qualidade de filha, pensionistas do ex-segurado Daniel Gonçalves da Silva, de mesmo objeto do processo administrativo de revisão de pensão por morte em epígrafe, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA Nº 1.781, de 23/06/2021, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de CLAUDIA SIMONE BRITO DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.158,19 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C